LEI Nº 928

Concede autorização para pagamento de abono.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o Alvará de que trata e de acordo com a Lei Federal nº. 8.178/91, de 1º de março de 1.991.

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 03 de junho de 1991.

João Pelegrini
Prefeito Municipal